

DIRETRIZ ADMINISTRATIVA

AOS SENHORES PRESIDENTES DOS CLUBES PARTICIPANTES DO PARAZÃO BANPARÁ 2022

Prezados Presidentes,

Conforme amplamente mostrado nas transmissões ao vivo das partidas do **Campeonato PARAZÃO BANPARÁ 2022**, bem como divulgado na imprensa em geral, diversos atos de indisciplina estão ocorrendo em vários jogos, nos quais atletas e membros de comissões técnicas de várias equipes participantes da competição depredaram as placas de publicidade dos patrocinadores.

Nesse sentido, a **Federação Paraense de Futebol – FPF**, visando o cumprimento dos termos contratuais firmados por todos envolvidos e com fulcro no RGC- FPF 2022, resolve que, à partir da 6ª rodada desta competição que se inicia no dia 16.02.2022, será cobrada multa pelos danos causados à publicidade estática de todos itens que compõe o plano de mídia da competição, atribuindo-se os seguintes valores e condições:

Para o material de publicidade do BANPARÁ: serão cobradas as multas previstas no CONTRATO Nº 008/2022 firmado entre o BANPARÁ e a FPF, de acordo com o material danificado;

Para publicidade dos demais Patrocinadores:

- por lona danificada, furada, rasgada, etc...: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- por estrutura de metalon que forma a placa danificada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- os outros itens do pacote de mídia terão seus danos avaliados e posteriormente serão informados os valores da multa.
- Em casos de reincidência do Clube nos atos de indisciplina, os valores acima serão cobrados em dobro por cada nova infração cometida.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

A súmula da partida será o documento usado para a confirmação e identificação dos atos cometidos e de seus causadores.

FORMA DE PAGAMENTOS

Os Clubes infratores terão até 48hs após a partida para pagar os valores das multas. Caso isso não ocorra, a **FPF** efetuará o desconto nos valores a serem recebidos pelos contratos de patrocínio ou direitos de transmissão a serem recebidos.

Caso o Clube não tenha valores a receber, será encaminhado expediente administrativo da cobrança ao setor financeiro da agremiação, sob pena de, em caso de inadimplemento, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

DA PREVISÃO LEGAL

A presente Diretriz Administrativa de lavra do Departamento de Competições da FPF se trata de necessária instrução complementar, fazendo parte integrante e indissociável do RGC – Regulamento Geral da Competição, nos termos do art. 15 do citado dispositivo legal:

“ART. 115. A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste RGC, através de diretrizes técnicas ou diretrizes administrativas.

Parágrafo único. Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste RGC.”

Os casos omissos serão resolvidos pelo DCO/FPF.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



Delciraldo da Silva Araújo Filho

Diretor do DCO/FPF/PA